

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DA

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS

**Aprovado na reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada
em 22 de Março de 2019.**

Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
2. COMPOSIÇÃO	4
3. REGRAS PARA INDICAÇÃO	4
4. PROCEDIMENTOS PARA INDICAÇÃO	5
5. MANDATO	6
6. REGULAMENTOS APLICÁVEIS	7
7. REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS	7
8. COMITÊS DO CONSELHO	7
9. INTERAÇÃO COM O CONSELHO FISCAL	8
10. COMPETÊNCIA DO CONSELHO	8
11. DEVERES DO CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO	12
12. VEDAÇÕES AOS CONSELHEIROS DE ADMINISTRAÇÃO	13
13. PRESIDENTE DO CONSELHO	14
14. SUBSTITUIÇÕES	15
15. NORMAS DE FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES DO CONSELHO	15
16. DELIBERAÇÃO E SUSPENSÃO DE REUNIÕES	17
17. CONFLITO DE INTERESSES	17
18. DISPOSIÇÕES FINAIS	18

1. INTRODUÇÃO

1.1. OBJETIVO

1.1.1. Este Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia de Gás de São Paulo – Comgás tem o escopo de disciplinar o funcionamento do Conselho de Administração da Companhia, observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação em vigor.

1.2. MISSÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1.2.1. O Conselho de Administração da Comgás é órgão administrativo da Companhia, de natureza colegiada, que visa estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia, na forma da lei e do Estatuto Social.

1.3. DEFINIÇÕES

Os termos abaixo, em sua forma singular ou plural, terão os seguintes significados:

ADMINISTRADORES: Diretor e membro do Conselho da Companhia.

B3: B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

COLIGADA: Sociedade sobre a qual a Companhia tenha influência significativa, sendo tal influência presumida caso a Companhia seja titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante de tal sociedade, sem controlá-la.

COMPANHIA: Companhia de Gás de São Paulo – Comgás.

CONSELHO: Conselho de Administração da Companhia.

CONSELHEIROS: Membros do Conselho.

CONSELHO FISCAL: Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado.

CONTROLADAS: Sociedades cujo acionista controlador seja a Companhia.

COMITÊS: Comitê de Auditoria estatutário e Comitê de Remuneração não estatutário da Companhia.

CVM: Comissão de Valores Mobiliários.

DIRETORES: Diretores da Companhia, estatutários e não estatutários.

DIRETORIA: Diretoria da Companhia.

INSTRUÇÃO CVM Nº 358/02: Instrução CVM nº 358/02, de 3 de janeiro de 2002 e alterações posteriores.

INSTRUÇÃO CVM Nº 367/02: Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002.

INSTRUÇÃO CVM Nº 566/15: Instrução CVM nº 566, de 1º de julho de 2015.

LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES: Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

PRESIDENTE DO CONSELHO: Presidente do Conselho da Companhia.

REGIMENTO: Regimento do Conselho.

SECRETÁRIO DO CONSELHO: Pessoa indicada pelo Presidente do Conselho para atuar como secretário da mesa de uma eventual Reunião do Conselho.

2. COMPOSIÇÃO

2.1. O Conselho, de acordo com o Estatuto Social da Companhia, é composto por no mínimo 7 (sete) e no máximo 13 (treze) membros, todos eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo admitida sua reeleição, por iguais períodos.

2.2. Em cada Assembleia Geral Ordinária que tenha entre a ordem do dia a deliberação sobre a eleição do Conselho, os acionistas devem deliberar o número de conselheiros efetivos a serem eleitos em tal assembleia para compor o Conselho no respectivo mandato. O Conselho terá um presidente e um vice-presidente, que serão eleitos pelos membros do Conselho na primeira reunião após a sua posse ou sempre que houver renúncia ou vacância naqueles cargos, permitida sua reeleição por subsequentes períodos.

2.3. Os cargos de Presidente do Conselho e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser cumulados pela mesma pessoa.

2.4. Em conformidade com o item 4.3, XI do Edital nº AS/F/805/99, os empregados da Companhia terão direito de eleger 1 (um) membro no Conselho, caso as ações que detenham não sejam suficientes para assegurar a eleição conforme a lei societária.

3. REGRAS PARA INDICAÇÃO

3.1. A indicação de membros ao Conselho deverá obedecer aos requisitos previstos na Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação da CVM, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM nº 367/02, que dispõe sobre a declaração da pessoa eleita membro do Conselho de Companhia aberta.

3.2. As indicações para o Conselho da Companhia devem procurar alcançar diversidade na sua composição, buscando, entre outras, as seguintes qualificações:

(i) Experiência prévia como conselheiro ou executivo;

- (ii) Conhecimentos de finanças e contabilidade;
- (iii) Conhecimentos gerais a respeito do mercado nacional e internacional;
- (iv) Conhecimentos sobre *compliance*, controles internos e gestão de riscos;
- (v) Visão estratégica e conhecimento das boas práticas de governança corporativa;
- (vi) Conhecimento em gestão de pessoas; e
- (vii) Conhecimento em negócios da organização.

3.3. Conforme disposto no artigo 2º da Instrução CVM nº 367/02, ao tomar posse, o conselheiro de administração de companhia aberta deverá, além de firmar termo de posse, apresentar declaração, feita sob as penas da lei e em instrumento próprio, que ficará arquivado na sede da Companhia, de que:

- (i) Não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ii) Não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) Atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (iv) Não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

3.4. Vale ressaltar que, segundo o artigo 3º da Instrução CVM nº 367/02, o acionista que submeter à Assembleia Geral indicação de membro do Conselho deverá, no mesmo ato, apresentar cópia do instrumento de declaração, ou declarar que obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas.

4. PROCEDIMENTOS PARA INDICAÇÃO

4.1. A administração da Companhia propõe a indicação de membros para ocuparem os cargos do Conselho em até 30 (trinta) dias da Assembleia Geral que terá como matéria a eleição de membros do Conselho.

4.2. O acionista que desejar indicar candidatos ao Conselho poderá notificar a Companhia por

escrito informando o nome completo e qualificação dos candidatos em até 25 (vinte e cinco) dias antes da realização da assembleia geral que elegerá o novo Conselho. Após essa data, as indicações somente poderão ser realizadas na própria Assembleia.

4.3. Terão direito de eleger e destituir um membro e seu suplente do Conselho, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador, a maioria dos titulares de ações de emissão da Companhia com direito a voto, que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto.

4.4. É facultado aos acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) do capital social com direito a voto, esteja ou não previsto no estatuto, requerer a adoção do processo de voto múltiplo, atribuindo-se a cada ação tantos votos quantos sejam os membros do Conselho, e reconhecido ao acionista o direito de cumular os votos num só candidato ou distribuí-los entre vários. A faculdade deverá ser exercida pelos acionistas até 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembleia Geral, cabendo à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia informar previamente aos acionistas, à vista do "Livro de Presença", o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho. Sempre que a eleição tiver sido realizada por esse processo, a destituição de qualquer membro do Conselho pela Assembleia Geral importará destituição dos demais membros, procedendo-se à nova eleição.

4.5. Aos titulares de ações com direito a voto será facultado agregar suas ações, até que atinjam 15% das ações de emissão da Companhia, para elegerem em conjunto um membro e seu suplente para o Conselho.

4.6. Nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 367/02, o acionista que submeter a indicação de membro do Conselho deverá apresentar, no mesmo ato:

- (i)** Cópia do instrumento de declaração de desimpedimento, nos termos da Instrução CVM nº 367/02, ou declarar que obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas; e
- (ii)** O currículo do candidato indicado, contendo, no mínimo, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e indicação de quais cargos ocupa em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias e o atendimento aos requisitos do item.

5. MANDATO

5.1. Os Conselheiros são investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de

posse, lavrado no livro de atas do Conselho, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória prevista no Estatuto Social, sendo dispensada qualquer garantia de gestão.

5.2. O término do mandato dos membros do Conselho deverá coincidir com a data da Assembleia Geral Ordinária da Companhia a se realizar após o decurso de 02 (dois) anos da respectiva eleição.

5.3. Os Conselheiros deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

6. REGULAMENTOS APLICÁVEIS

6.1. Os Conselheiros deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos nos mercados organizados pela B3.

7. REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

7.1. A Assembleia Geral fixa a remuneração global a ser paga aos administradores da Companhia, conforme práticas de mercado e na forma atribuída pelo comitê de remuneração e ratificada pelo Conselho.

7.2. Todos os membros do Conselho fazem jus a uma remuneração fixa composta por 12 (doze) parcelas mensais, cujo valor é determinado tendo em vista, entre outros fatores, as responsabilidades, o tempo dedicado às funções exercidas, sua competência, a reputação do profissional e os seus serviços no mercado.

7.3. A remuneração de cada um dos Conselheiros poderá ser diferenciada, em decorrência de responsabilidades adicionais assumidas, como participações em comitês da Companhia que apoiam o Conselho.

7.4. A remuneração do Conselho reflete as práticas de mercado, verificadas por meio de pesquisas de remuneração periódicas, realizadas por consultorias especializadas, tendo por foco a comparação com empresas de mesmo porte da Companhia.

8. COMITÊS DO CONSELHO

8.1. O Conselho, para melhor desempenho de suas funções, se valerá de diversos comitês, sendo

um deles estatutários, o Comitê de Auditoria, e outro não estatutário, o Comitê de Remuneração. Os comitês têm instâncias consultivas para assuntos que necessitam de maior detalhamento e abrangência analítica.

8.2. Os comitês estatutários deverão adotar regimento próprio aprovado pelo Conselho.

8.3. O Conselho poderá, ainda, criar comitês adicionais para o assessoramento da administração da Companhia, com objetivos restritos e específicos e com prazo de duração determinado, designando os seus respectivos membros.

9. INTERAÇÃO COM O CONSELHO FISCAL

9.1. O Conselho poderá se reunir com o Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, para tratar de assuntos de interesse comum e troca de esclarecimentos e informações de interesse das partes.

9.2. As atas do Conselho Fiscal serão encaminhadas tempestivamente aos membros do Conselho, e vice-versa.

10. COMPETÊNCIA DO CONSELHO

10.1. O Conselho deve estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia e decidir sobre as questões estratégicas, visando a realizar as seguintes diretrizes:

- (i)** Promover e observar o objeto social da Companhia e de suas Controladas, se houver;
- (ii)** Zelar pelos interesses dos acionistas, sem perder de vista as demais partes interessadas (*stakeholders*);
- (iii)** Zelar pela perenidade da Companhia e pelos interesses dos acionistas, sem perder de vista as demais partes interessadas, monitorando o relacionamento com estas;
- (iv)** Zelar pelos valores e princípios éticos da Companhia;
- (v)** Adotar estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;
- (vi)** Diligenciar para que a Companhia se prepare adequadamente e com a necessária antecedência para a sucessão de seus Administradores na Diretoria e no Conselho;
- (vii)** Formular diretrizes para a gestão da Companhia e de suas Controladas, se houver, que serão refletidas no orçamento anual;
- (viii)** Cuidar para que as estratégias e diretrizes da Companhia sejam efetivamente implementadas

pela Diretoria sem, todavia, interferir em assuntos operacionais;

- (ix) Prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que sempre prevaleça o interesse da Companhia;
- (x) Avaliar a efetividade do sistema de controles internos incluindo políticas e limites de alçada;
- (xi) Definir o nível de risco aceitável na condução dos negócios, assim como assegurar-se de que a Diretoria identifique riscos preventivamente e faça sua necessária gestão dos riscos, monitorando a probabilidade de ocorrência e adotando medidas para sua prevenção e minimização;
- (xii) Manter e revisar periodicamente diretrizes de governança corporativa e políticas, assim como monitorar sua observância na Companhia;
- (xiii) Assegurar-se de que a Companhia siga indicadores de sustentabilidade de suas operações, assim como considere fatores ambientais e sociais na execução de suas atividades;
- (xiv) Prestar contas aos reguladores, aos quais a Companhia esteja submetida, quanto às suas responsabilidades definidas na legislação;
- (xv) Prestar contas a todos os acionistas, incluindo a manifestação sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras; e
- (xvi) Manifestar-se sobre os assuntos que serão submetidos à deliberação da assembleia geral, incluindo, mas não se limitando, a aumento de capital e reorganizações societárias.

10.2. Nos termos do Estatuto Social da Companhia, compete ao Conselho:

- (i) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) Nomear e destituir auditores independentes e convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários;
- (iii) Convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgado conveniente;
- (iv) Submeter à Assembleia Geral para deliberação, propostas de alteração do Estatuto Social;
- (v) Submeter à Assembleia Geral para deliberação, a emissão pela Companhia, ou por quaisquer de suas controladas, de novas ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, debêntures, bônus de subscrição ou o empréstimo de ações, a outorga de opção para subscrever ou adquirir tais direitos, a criação de qualquer nova classe de ações ou a modificação dos direitos de quaisquer classes de ações, que excedam o limite do capital autorizado da Companhia;
- (vi) Até o limite do capital autorizado da Companhia, aprovar a emissão pela Companhia, ou por quaisquer de suas controladas, de novas ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, debêntures, bônus de subscrição ou o empréstimo de ações, a outorga de opção para subscrever ou adquirir tais direitos, a criação de qualquer nova classe de ações ou a modificação dos direitos de quaisquer classes de ações;

- (vii)** Estabelecer as condições de emissão, preço, prazo de subscrição e integralização, pagamento de juros, participação nos lucros, prêmios de reembolso e demais necessárias, podendo excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para seu exercício, conforme o caso e as disposições legais e regulamentares, fazer as chamadas de capital, considerando os pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal;
- (viii)** Deliberar sobre as condições de emissão e resgate de notas promissórias e títulos no exterior, como Commercial Paper, Euronotes, Eurobônus, Notes, Bonds e outros comuns no mercado;
- (ix)** Deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, alienação ou doação, inclusive no âmbito de outorga de opção de compra de ações, planos de outorga de ações ou outros modelos de remuneração baseados em ações, nos termos do artigo 8º deste Estatuto Social, bem como sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis;
- (x)** Autorizar as operações de resgate, reembolso ou amortização de ações de emissão da Companhia previstas em lei;
- (xi)** Deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real (observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 6º deste Estatuto Social), e de notas promissórias para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 566/15;
- (xii)** Deliberar sobre criação, contratação, renovação, alteração de condições, novação ou pagamento antecipado de quaisquer passivos ou contingências de caráter financeiro e instrumentos derivativos que excedam o valor total de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), incluindo, sem limitação, financiamentos, empréstimos bancários ou mútuos pela Companhia quando tiverem prazos de vigência superiores a 1 (um) ano, com exceção de operações de refinanciamento, prorrogação ou alteração de operações de captação de empréstimos ou financiamentos anteriormente contratadas pela Companhia, cuja competência será da própria Diretoria;
- (xiii)** Eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixando suas atribuições;
- (xiv)** Atribuir a um Diretor as funções de relações com investidores, as quais podem ser exercidas cumulativamente com outras funções executivas;
- (xv)** Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo, as atas, os livros e papéis da Companhia, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;
- (xvi)** Manifestar-se sobre o orçamento de capital, as demonstrações financeiras da Companhia anuais e/ou intermediárias e sobre a proposta de destinação do lucro da Companhia, submetendo-os à deliberação pela Assembleia Geral Ordinária;
- (xvii)** Aprovar o plano financeiro anual da Companhia, incluindo suas alterações relevantes;
- (xviii)** Autorizar a alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia que excedam

o valor total de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);

- (xix) Autorizar a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer natureza e em qualquer valor;
- (xx) Deliberar sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria ou a serem submetidos à Assembleia Geral;
- (xxi) Aprovar a renovação, rescisão, exercício de direitos ou declarações relativos ao descumprimento de, ou alterações ou modificações de quaisquer contratos ou séries de contratos firmados entre a Companhia e suas controladas e coligadas, seus administradores, seu acionista controlador, e, ainda, entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e do acionista controlador, assim como, com outras sociedades que com qualquer dessas pessoas integre o mesmo grupo de fato ou de direito, ressalvados os termos de adesão referentes ao fornecimento de gás cujo conteúdo tenha sido previamente aprovado com a ARSESP;
- (xxii) Aprovar a celebração de contratos pela Companhia em valores que excedam o valor total de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), exceto para contratos de fornecimento de gás natural pela Companhia aos usuários decorrentes da exploração dos serviços públicos de distribuição de gás natural, conforme contrato de concessão;
- (xxiii) Aprovar a adoção de ações ou concordar com o desenvolvimento de qualquer negócio pela Companhia que estejam fora do curso normal dos negócios;
- (xxiv) Deliberar sobre a aquisição ou séries de aquisições relacionadas pela Companhia de outros negócios ou parcelas relevantes de tais negócios ou de alguma participação societária em outra sociedade envolvendo uma contraprestação (incluindo a assunção de responsabilidades);
- (xxv) Deliberar sobre a constituição ou desconstituição de controladas e a participação da Companhia no capital de outras sociedades no Brasil ou no exterior, incluindo *joint ventures* e parcerias que envolvam a Companhia;
- (xxvi) Para melhor desempenho das suas funções, criar qualquer comitê ou grupo de trabalho, que assista ao Conselho de Administração;
- (xxvii) Aprovar a contratação da instituição financeira depositária das ações escriturais de emissão pela Companhia,
- (xxviii) Adotar as providências necessárias para a prorrogação do Contrato de Concessão, de acordo com seus termos, desde que a Assembleia Geral não tenha decidido pela não renovação do mencionado Contrato de Concessão;
- (xxix) Declarar dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital próprio, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da legislação aplicável, "ad referendum" da Assembleia Geral Ordinária e conforme previsto neste Estatuto Social;
- (xxx) Nomear, dar posse, destituir, aceitar renúncia e substituir membros do Comitê de Auditoria,

observadas as disposições da regulamentação em vigor, fixando a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria e aprovando o regimento interno do Comitê de Auditoria;

- (xxxi) Estabelecer remuneração variável aos administradores, observado o limite global aprovado pela Assembleia Geral;
- (xxxii) Determinar a contratação ou a designação de executivos para compor ou auxiliar a administração da Companhia;
- (xxxiii) Manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (b) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (c) alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; e (d) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;
- (xxxiv) Autorizar a compra de ações de emissão da Companhia, quando, resolvida a redução do capital mediante restituição, em dinheiro, de parte do valor das ações, o preço destas em bolsa for inferior ou igual à importância que deve ser restituída;
- (xxxv) Autorizar a realização de atos que importem em renúncia de direitos pela Companhia que excedam o valor total de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);
- (xxxvi) Pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresentar para sua deliberação ou a serem submetidos à Assembleia Geral;
- (xxxvii) Deliberar sobre a suspensão das atividades da Companhia;
- (xxxviii) Avocar, a qualquer tempo, o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia que não estejam na esfera de competência privativa da Assembleia Geral;
- (xxxix) Aprovar e revisar o código de conduta, aplicável a todos os empregados e administradores da Companhia e as políticas da Companhia de: (a) Transações entre Partes Relacionadas; (b) Gerenciamento de Riscos; (c) Negociação com Valores Mobiliários e Divulgação de Informações; (d) Indicação de membros do Conselho de Administração, seus comitês de assessoramento e Diretoria Estatutária; e (e) Remuneração.

11. DEVERES DO CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO

11.1. É dever de todo Conselheiro, além dos previstos em Lei e no Estatuto Social:

- (i) Atuar no Conselho buscando a criação de valor para a Companhia e em defesa dos interesses

de longo prazo de todos os acionistas;

- (ii) Comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- (iii) Informar ao Conselho sobre quaisquer outros conselhos (Administração, Fiscal e Consultivo) que faça parte, além de sua atividade principal. Qualquer alteração significativa nessas posições deverá ser comunicada de imediato;
- (iv) Observar compromissos pessoais e profissionais em que está envolvido para avaliar se pode dedicar o tempo necessário para atuação no Conselho;
- (v) Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro;
- (vi) Abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a Companhia, suas Controladas e Coligadas, acionistas relevantes e ainda entre a Companhia e sociedades Controladas e Coligadas dos Administradores e de acionistas relevantes, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, somente sendo permitida a contratação com a Companhia, suas Controladas e Coligadas em condições razoáveis ou equitativas, idênticas às que prevalecem no mercado ou em que a Companhia contrataria com terceiros. Eventuais contratos celebrados entre os Conselheiros e a Companhia, suas Controladas e Coligadas serão objeto de divulgação, na forma da regulamentação em vigor;
- (vii) Declarar previamente se tem, por qualquer motivo, interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;
- (viii) Refletir sistematicamente, em exercício de consciência e responsabilidade, sobre sua capacidade de fazer julgamento independente; e
- (ix) Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

12. VEDAÇÕES AOS CONSELHEIROS DE ADMINISTRAÇÃO

12.1. É vedado aos Conselheiros:

- (i) Receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo;
- (ii) Usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais e de investimento de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- (iii) Omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse

da Companhia;

- (iv) Adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tenha a intenção de adquirir;
- (v) Valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem; e
- (vi) Participar direta ou indiretamente da administração de sociedades concorrentes da Companhia ou de suas Controladas.

13. PRESIDENTE DO CONSELHO

13.1. O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições básicas, não obstante as previstas na Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social:

- (i) Executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- (ii) Determinar e promover a execução e implementação das políticas, estratégias, orçamentos, projetos de investimentos e demais condições do plano de negócios da Companhia;
- (iii) Promover a eficácia e o bom desempenho do Conselho de Administração, de suas reuniões e discussões;
- (iv) Propor matérias para as reuniões do Conselho de Administração, bem como convocar as referidas reuniões quando assim entender necessário ou quando for solicitado por outro membro do Conselho de Administração;
- (v) Coordenar as atividades dos demais conselheiros, assegurando que estes executem suas funções com base nos interesses da Companhia, sempre munidos das informações mais completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- (vi) Acompanhar e avaliar, em conjunto com os demais membros do Conselho, da Companhia, do próprio Conselho, da Diretoria e, individualmente, os membros de cada um destes órgãos;
- (vii) Propor orçamento anual do Conselho, depois de ouvidos os comitês, especialmente para a contratação de profissionais externos;
- (viii) Dar suporte ao Diretor Presidente da Companhia no desenvolvimento das prioridades e estratégias da Companhia para apresentação ao Conselho de Administração; e
- (ix) Representar os melhores interesses da Companhia perante o público externo, especialmente perante entidades públicas, bancos, clientes etc., além do engajamento dos acionistas em prol dos principais objetivos da Companhia.

13.2. O Conselho poderá estabelecer formalmente um conjunto adicional de responsabilidades e atribuições específicas para o Presidente do Conselho.

14. SUBSTITUIÇÕES

14.1. No caso de impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções deverão ser exercidas pelo vice-presidente ou, na falta deste, por outro Conselheiro por ele indicado e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho de Administração. No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho, assumirá o vice-presidente que permanecerá no cargo até que o Conselho escolha seu novo titular, exercendo o substituto o mandato pelo prazo restante.

14.2. Na ausência ou impedimento temporário do vice-presidente, suas funções deverão ser exercidas pelo Conselheiro indicado pelos demais Conselheiros para assumir tais funções. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer outro Conselheiro, suas funções deverão ser exercidas por outro Conselheiro a quem tenha outorgado poderes para tanto, ou, não tendo havido tal outorga, pelo Conselheiro efetivo indicado pelos demais Conselheiros para assumir tais funções.

14.3. Ocorrendo vaga, por qualquer motivo, no Conselho, o Presidente do Conselho poderá preenchê-la “ad referendum” da assembleia geral, exercendo o substituto o mandato pelo prazo restante.

15. NORMAS DE FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES DO CONSELHO

15.1. O Conselho reúne-se, ordinariamente, 04 (quatro) vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo vice-presidente do Conselho ou por deliberação da maioria dos seus membros, ou, ainda, por solicitação da Diretoria.

15.2. As reuniões ordinárias ou extraordinárias são, salvo deliberações em contrário, realizadas na sede da Companhia.

15.3. As convocações deverão ser feitas mediante comunicado entregue ou enviado por sistema eletrônico de comunicação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e acompanhada dos documentos eventualmente necessários.

15.4. Em caráter de urgência, as reuniões poderão ser convocadas por seu Presidente sem observar o prazo previsto no item 15.3 acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais membros integrantes do Conselho.

15.5. As reuniões do Conselho serão presididas pelo Presidente do Conselho ou, na sua ausência, por quem este indicar, e secretariadas por quem ele indicar.

15.6. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria simples de seus membros e deliberará pelo voto da maioria simples dos presentes. Nas reuniões, um Conselheiro poderá ser representado por outro Conselheiro a quem tenha outorgado poderes para tanto e poderá enviar seu voto por escrito ou por qualquer meio eletrônico.

15.7. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião deverão expressar e formalizar seus votos ou pareceres por meio de carta, fac-símile, correio eletrônico, anexando cópia digital da manifestação assinada pelo Conselheiro ou correio eletrônico digitalmente certificado ou, ainda, por meio de aprovação em sistema disponibilizado pela Companhia para os membros do Conselho.

15.8. As matérias submetidas à apreciação do Conselho serão instruídas com a proposta e/ou manifestação da Diretoria ou dos órgãos competentes da Companhia e de parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

15.9. O Conselho poderá admitir em suas reuniões outros participantes, com a finalidade de prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

15.10. O Secretário do Conselho tem as seguintes atribuições:

- (i)** Organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base na orientação do Presidente do Conselho e em solicitações de Conselheiros e consultas aos Diretores, para posterior distribuição;
- (ii)** Secretariar as reuniões, elaborar as respectivas atas e fazê-la circular entre todos os envolvidos, para comentários e modificações, antes de sua aprovação e registro, coletando a assinatura dos Conselheiros presentes;
- (iii)** Acompanhar e controlar as solicitações e pendências originadas nas reuniões do Conselho;
- (iv)** Disponibilizar as atas aprovadas para todos os membros do Conselho e para o Diretor Presidente; e
- (v)** Acompanhar o arquivamento, se necessário, das atas e deliberações tomadas pelo Conselho nos órgãos competentes, assim como sua publicação e divulgação, se for o caso.

15.11. A Companhia possui um sistema de gestão de Conselheiros, utilizado para realizar, convocações, disponibilização de documentos, aprovações de matérias, comunicação entre

conselheiros, entre outras coisas. O sistema de gestão de conselheiros é administrado pelo Secretário do Conselho.

16. DELIBERAÇÃO E SUSPENSÃO DE REUNIÕES

16.1. Cada Conselheiro terá direito a 01 (um) voto nas reuniões do Conselho, seja pessoalmente ou por representante nomeado, o qual deverá apresentar procuração com poderes para tanto.

16.2. As sessões podem ser suspensas ou encerradas quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer Conselheiro e com aprovação do Presidente do Conselho.

16.3. No caso de suspensão da sessão, o Presidente do Conselho deve marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos Conselheiros, desde que não seja incluído nenhum novo item à ordem do dia.

16.4. As deliberações deverão ser lavradas em atas e registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos devem ser arquivados no registro do comércio competente.

16.5. As atas de reunião do Conselho devem ser redigidas com clareza e devem registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

17. CONFLITO DE INTERESSES

17.1. Na hipótese de ser constatado conflito de interesses ou interesse particular de um dos membros do Conselho em relação a determinado assunto a ser decidido, é dever do próprio membro do Conselho comunicar, tempestivamente, tal fato aos demais membros.

17.2. Caso algum membro do Conselho, que possa ter um potencial benefício particular ou conflito de interesses com alguma decisão a ser tomada, não manifeste seu benefício ou conflito de interesses, qualquer outro membro do Conselho que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo. A não manifestação voluntária daquele membro será considerada uma violação deste Regimento, caso os referidos benefícios particulares ou conflito de interesses venham a se confirmar.

17.3. Tão logo identificado o conflito de interesses ou benefício particular, a pessoa envolvida afastar-se-á das discussões e deliberações, devendo retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto.

17.4. A manifestação da situação de conflito de interesses ou benefício particular deverão constar da ata da reunião.

17.5. A competência do Conselho sobre o tema do conflito de interesses não afasta a competência da Assembleia Geral prevista em lei.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho e permanecerá em vigor por prazo indeterminado, até que a Companhia delibere em sentido contrário, substituindo o regimento interno anteriormente em vigor.

18.2. As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho, na forma prevista no Estatuto Social e neste Regimento.